

Ao,

Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão,

Assunto: Denúncia de irregularidades em processo licitatório

Referência:

- a. *Pregão Eletrônico nº 0139/2022* da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de palco, som, iluminação, gerador, banheiros, camarotes, seguranças e bandas para o evento do carnaval 2023, para atender à necessidade da secretaria municipal de cultura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do município de Barra do Corda;
- b. Processo Administrativo nº 2711/2022 da Prefeitura Municipal de Barra do Corda;

Prezados,

Venho por meio desta denunciar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 139/2022, realizado pela Prefeitura de Barra do Corda. Durante o processo, as empresas T A DA S LOPES LTDA, KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA e CARVALHO SERVIÇOS EIRELI ofertaram valores de R\$ 1.140.000,00, R\$ 1.150.000,00 e R\$ 1.253.999,98, respectivamente.

Quantidade	Valor Unit.	Valor Total			
CLASSIFICAÇÃO					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME	
1 CARVALHO SERVIÇOS EIRELI	091	15.217.765/0001-55	2.967.433,29	1.253.999,98	Sim
2 T A DA S LOPES LTDA	009	10.794.128/0001-28	2.260.150,00	1.140.000,00	Sim
3 KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA	030	26.979.842/0001-20	2.349.792,97	1.150.000,00	Sim
4 MLUX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME	071	09.049.629/0001-09	2.967.433,29	1.599.999,99	Sim
5 C. EDUARDO DA SILVA	025	19.587.452/0001-40	2.819.061,58	2.092.040,50	Sim
6 MIX PROMOCOES & ENTRETENIMENTOS LTDA	001	47.771.690/0001-46	2.967.433,29	2.967.433,29	Sim
7 P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS	074	12.898.969/0001-00	3.867.433,29	3.867.433,29	Sim
8 CWDR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	064	23.172.445/0001-54	287.743.329,00	287.743.329,00	Sim
DESCLASSIFICADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME	
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME	

Durante a licitação, as empresas apresentaram questionamentos e demonstrações de inconformidade com a falta de lisura do processo, como a alegação de que a empresa CARVALHO SERVIÇOS EIRELI não apresentou Balanço Patrimonial e Contrato Social, além de alegações de direcionamento de contratação para empresa que possui diversos contratos de ramos diferentes com a prefeitura e conluio entre a empresa e a comissão de licitação. Também foi alegado que as cotações de preços foram superfaturadas, com o possível intuito de facilitar o direcionamento da licitação de modo a não levantar suspeitas dos órgãos fiscalizadores.

28/12/2022 10:15:45 RECURSO MANIFESTADO T A DA S LOPES LTDA
VENHO ATRÁVES DESTA INFORMAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE BARRA DO CORDA - MA, QUE A EMPRESA CARVALHO SERVIÇOS EIRELI não apresentou o balanço patrimonial e o contrato social da empresa no sistema. Sendo isso motivo legal para sua inabilitação. AFIM DE DAR CONTINUIDADE NO CERTAME DE FORMA CLARA E ISONOMICA, PARA QUE NÃO SEJA PRECISO A INTERVENÇÃO DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES COMO MINISTERIO PUBLICO E TRIBUNAL DE CONTAS.

PRECISO A INTERVENÇÃO DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES COMO MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE CONTAS.

28/12/2022 10:17:12 RECURSO MANIFESTADO KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA
REGISTRO RECURSO EM VIRTUDE DA TRANSPARENCIA DOS DOCUMENTOS, APRESENTOU CORRUMPIDOS.. POIS NÃO É POSSIVEL VER O BALANÇO, FOI VERIFICADO QUE ESTA EMPRESA TEM DIVERSOS CONTRATOS COM A PREFEITURA E DE RAMOS DIFERENTES... PÓDENDO HAVER DIRECIONAMENTO, EM VIRTUDE DO SUPERFATURAMENTO DO PREÇO.

PRECISO A INTERVENÇÃO DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES COMO MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE CONTAS.

28/12/2022 10:17:12 RECURSO MANIFESTADO KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA
REGISTRO RECURSO EM VIRTUDE DA TRANSPARENCIA DOS DOCUMENTOS, APRESENTOU CORRUMPIDOS.. POIS NÃO É POSSIVEL VER O BALANÇO, FOI VERIFICADO QUE ESTA EMPRESA TEM DIVERSOS CONTRATOS COM A PREFEITURA E DE RAMOS DIFERENTES... PÓDENDO HAVER DIRECIONAMENTO, EM VIRTUDE DO SUPERFATURAMENTO DO PREÇO.

30/12/2022 09:08:38 RECURSO REGISTRADO KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA

Iniciamos, relatando quanto as inconsistências e apresentação de documentos corrompidos, tendo em vista, que todos os licitantes, reclamaram que não conseguiram baixar os arquivos, sendo apresentado em desconformidade ou, até mesmo combinado junto a comissão, para que os licitantes não possam ver, tendo em vista, que foi o principal documento de análise. O que nos deixa a estranhar da lisura da licitação, é a conduta da pregoeira perante a todos, solicitar que as empresas fazem negociação, sendo que so é possível fazer negociação com o primeiro colocado. A idéia da pregoeira, é que a empresa direcionada, CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, fique nos 10%, criado pelo um decreto municipal, com intuito, apenas de direcionar o certame. Vamos adiante, o que nos deixa a estranhar mais ainda, é fazer um estimado para o carnaval de 2 milhoes de despesa, com preços superfaturados, fora do mercado, para que a DIRECIONADA baixe 50%, com tentativa de burlar os órgãos fiscalizadores, com intuito de MENOR PREÇO

30/12/2022 09:08:38 RECURSO REGISTRADO KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA

Iniciamos, relatando quanto as inconsistências e apresentação de documentos corrompidos, tendo em vista, que todos os licitantes, reclamaram que não conseguiram baixar os arquivos, sendo apresentado em desconformidade ou, até mesmo combinado junto a comissão, para que os licitantes não possam ver, tendo em vista, que foi o principal documento de análise. O que nos deixa a estranhar da lisura da licitação, é a conduta da pregoeira perante a todos, solicitar que as empresas fazem negociação, sendo que so é possível fazer negociação com o primeiro colocado. A idéia da pregoeira, é que a empresa direcionada, CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, fique nos 10%, criado pelo um decreto municipal, com intuito, apenas de direcionar o certame. Vamos adiante, o que nos deixa a estranhar mais ainda, é fazer um estimado para o carnaval de 2 milhoes de despesa, com preços superfaturados, fora do mercado, para que a DIRECIONADA baixe 50%, com tentativa de burlar os órgãos fiscalizadores, com intuito de MENOR PREÇO

Apesar dessas alegações, a pregoeira municipal decidiu dar prioridade à empresa que ofertou R\$ 113.999,98 a mais que o menor valor, sob a alegação de contratar empresa enquadrada como ME ou EPP, cuja sede esteja estabelecida no Município de Barra do Corda. No entanto, uma fonte nos informou que o gerador de energia, o som, a iluminação e os banheiros químicos foram subcontratados a empresas que não se enquadram no critério de regionalidade. Além disso, as bandas Saia Rodada, Marcia Felipe, Chicabana, Iguinho e Lulinha, e Forró Sacode não possuem sedes administrativas no Município de Barra do Corda. Ou seja, o próprio objeto licitado impede a implementação do suposto critério da regionalidade.

28/12/2022 09:43:59 MENSAGEM PREGOEIRO

de acordo com o item 4.1.5 e nos termos da Decreto Municipal n°. 67 de 09 de dezembro de 2021, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, foi concedido prioridade de contratação de microempresas e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente nos itens desta licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço, após negociação frustrada com os dois primeiros colocados, conforme constam na plataforma.
válido

Outro fato estranho é que, entre janeiro de 2022 e janeiro de 2023, a empresa CARVALHO SERVIÇOS EIRELI firmou mais de 10 milhões em contratos somente com a Prefeitura de Barra do Corda, e considerando o limite de faturamento para enquadramento de ME e EPP, possivelmente estes contratos provocaram o desenquadramento da empresa para o exercício de 2023. Ressalta-se ainda que, esse valor não inclui contratos da empresa com outros clientes, sejam eles públicos ou privados.

Inclusive uma das empresas que se sentiu lesada pela administração municipal de Barra do Corda, formalizou representação junto ao MPMA e TCEMA. Veja:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Gerado em Quarta-feira, 11/01/2023 15:55:58

Protocolo 000038-281/2023

Dr. GUARACY MARTINS FIGUEIREDO

1ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda - Barra do Corda

Instância: 1ª Instância **Data Entrada:** 11/01/2023 10:29:49 **Data Instauração:** 11/01/2023
Nº único: **Processo:** **Nº Inquérito:**
Nº Processo Origem: **Comarca:** Barra do Corda
Número Protocolizadora: **Protocolo eletrônico:** Sim
Código TJ/Apolo: **Sigiloso:** Não
E-mail Interessados:
Local Atual: 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda
Detentor Atual: Alaise Galdino da Silva

Resumo: Trata-se de Representação formulada pelo Sr. José Carlos Maia Lopes Filho, representante legal da empresa KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, denunciando que a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barra do Corda/MA, incorreu em irregularidades como condução irregular do certame, direcionamento, tratamento diferenciado na realização do Pregão Eletrônico nº 0139/2022, Processo Administrativo nº 2711/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de palco, som, iluminação, gerador, banheiros, camarotes, seguranças e bandas para o evento do carnaval 2023, para atender à necessidade da secretaria municipal de cultura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do município de Barra do Corda.

Classificação Taxonomica

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade

Classe: (910002) Notícia de Fato -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS

Assunto: * (3642) Crimes da Lei de licitações (Lei 8.666/93 - Arts. 89 a 98) -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> DIREITO PENAL

Partes

Nome da Parte	Assunto
Polo Ativo: José Carlos Maia Lopes Filho	* (3642) Crimes da Lei de licitações (Lei 8.666/93 - Arts. 89 a 98) -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> DIREITO PENAL
Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO EM BARRA DO CORDA (Barra do Corda - MA - (99) 3643-1350)	* (3642) Crimes da Lei de licitações (Lei 8.666/93 - Arts. 89 a 98) -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> DIREITO PENAL



Processo Nº: 60/2023

Data Entrada: 10/01/2023

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

Responsável(is): Rigo Alberto Telis De Sousa.

Natureza: Procedimento licitatório

Assunto: José Carlos Maia Lopes Filho - Representante da KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, encaminha Representação com Medida Cautelar.

Exercício: 2022

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Parte: KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA

Andamento

Data	Setor	Assunto
06/02/2023	Líder de Fiscalização IV	Análise Preliminar
03/02/2023	Núcleo de Fiscalização II	Administrativo
31/01/2023	Secretaria de Fiscalização	Instruir/Informar
11/01/2023	Gabinete de Conselheiro IV / João Jorge Jinkings Pavão	Administrativo
11/01/2023	Gabinete de Conselheiro IV / João Jorge Jinkings Pavão	Administrativo
10/01/2023	Gabinete de Conselheiro IV / João Jorge Jinkings Pavão	Conhecimento e Providências Pertinentes à Matéria
10/01/2023	Secretaria Executiva de Tramitação Processual	Autuação

Em vista dos questionamentos levantados pelas empresas, é possível perceber indícios de irregularidades no processo licitatório em questão. A falta de apresentação de documentos exigidos para participação na licitação pela empresa CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, bem como as alegações de direcionamento da contratação para empresas já com diversos contratos com a prefeitura e possíveis superfaturamentos nos preços, sugerem que a escolha da empresa vencedora possa ter sido influenciada por fatores que vão além dos critérios objetivos de seleção.

Ademais, a decisão da pregoeira de dar prioridade à empresa que ofertou um valor muito acima do menor preço, sob a justificativa de contratar uma ME ou EPP do município, parece ter sido burlada pelo fato de que alguns serviços foram subcontratados com empresas de fora da região. Além disso, a informação de que a empresa CARVALHO SERVIÇOS EIRELI já teria firmado contratos no valor de mais de 10 milhões de reais com a Prefeitura de Barra do Corda entre janeiro de 2022 e janeiro de 2023 sugere que ela não se enquadra mais como ME ou EPP.

Diante desses indícios de irregularidades, é importante que as autoridades competentes investiguem o processo licitatório em questão, para que se possa apurar se houve de fato violação da legislação e, em caso positivo, que sejam tomadas as medidas cabíveis para responsabilização dos envolvidos.